



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC  
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

**RESOLUÇÃO Nº 023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**COMISSÃO DE ÉTICA**

**DIVULGAR CONCLUSÃO DE PROCESSO  
DISCIPLINAR DE APURAÇÃO DE  
SUPOSTA FALTA FUNCIONAL  
PRATICADA POR CONSELHEIRO  
TUTELAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, através da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 59 da Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar conclusão de Processo Disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar **Sr. Maiko Denes dos Santos Neves**, tendo em vista a notícia de suposta infração funcional praticada pelo mesmo, conforme denúncia encaminhada a este Conselho de Direito, tombada sob o nº 001/2024.

**Art. 2º** - Sendo assim, com base no artigo 58 da Lei Municipal nº 5.396/2015: "Constatada a infração funcional cometida pelo conselheiro tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I. advertência; II. suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses; III. Perda da Função. § 1º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 54 desta Lei. (leia-se art. 53 desta Lei). § 2º Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 54 desta Lei (leia-se art. 53 desta Lei) [...], portando a Comissão de Ética conclui pela suspensão não remunerada de 15 (quinze) dias em desfavor do Conselheiro Tutelar **Sr. Maiko Denes dos Santos Neves**.

**Art. 3ª.** A plenária do COMDCAC reunida em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, convocada especialmente para decisão acerca do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

acolhimento ou rejeição de Parecer Conclusivo da Comissão de Ética no Processo 001/2024, aprovou o Parecer Conclusivo da Comissão de Ética e acolheu por maioria dos votos a decisão de suspensão não remunerada de 15 (quinze) dias em desfavor do Conselheiro Tutelar Maiko Denes dos Santos Neves.

**Art. 4ª** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Cesar Augusto Barros Tononi**

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC

MRY7J69	256250	RC00106851	28/07/2024	745-5/00	130,16
PZG0B15	256250	RC00113863	18/08/2024	745-5/00	130,16
PPE7587	256250	RC00092065	24/05/2024	746-3/00	195,23
OVI0D04	256250	RC00101708	05/07/2024	745-5/00	130,16
ORE1390	256250	RC00112509	13/08/2024	746-3/00	195,23
OYK9D06	256250	RC00091421	24/05/2024	745-5/00	130,16
MSW6A29	256250	CR00088516	05/08/2024	659-9/02	293,47
MTS9730	256250	RC00103261	13/07/2024	745-5/00	130,16
MSF0H97	256250	RC00112339	13/08/2024	745-5/00	130,16
SFZ2H38	256250	RC00090975	22/05/2024	745-5/00	130,16
MPK6577	256250	RC00102020	06/07/2024	745-5/00	130,16
MQF3118	256250	RC00092299	25/05/2024	605-0/03	293,47
MPI3J73	256250	RC00106727	27/07/2024	745-5/00	130,16
OCW3C94	256250	RC00097888	17/06/2024	745-5/00	130,16
HJA5J53	256250	RC00102222	07/07/2024	745-5/00	130,16
MTD0B04	256250	RC00113243	17/08/2024	745-5/00	130,16
SGI6J42	256250	RC00107742	24/07/2024	745-5/00	130,16
ODM6G36	256250	CR00089057	30/07/2024	554-1/02	195,23
PPX8C95	256250	RC00112251	13/08/2024	745-5/00	130,16
MQL7B87	256250	RC00113229	17/08/2024	605-0/03	293,47
PPP4119	256250	NC24023035	06/08/2024	500-2/00	390,46
RQS5H24	256250	RC00106734	27/07/2024	745-5/00	130,16
PPJ6C69	256250	CR00089365	05/08/2024	554-1/04	195,23
MSC2E38	256250	RC00109284	05/08/2024	745-5/00	130,16
MQC8190	256250	RC00100344	30/06/2024	745-5/00	130,16
OCX6601	256250	BC00094508	30/07/2024	573-8/00	293,47
MTV4C99	256250	RC00112475	13/08/2024	746-3/00	195,23
MRM4A69	256250	RC00094102	31/05/2024	746-3/00	195,23
PPC5851	256250	RC00112795	15/08/2024	745-5/00	130,16
GMW9435	256250	RC00099424	25/06/2024	745-5/00	130,16
PPX8C95	256250	RC00113018	16/08/2024	745-5/00	130,16
MRY9721	256250	RC00113312	17/08/2024	745-5/00	130,16
PPU9H34	256250	RC00114350	19/08/2024	745-5/00	130,16
NTI5D27	256250	NC24025046	20/08/2024	500-2/00	390,46
QRI7H24	256250	RC00110329	08/08/2024	745-5/00	130,16
PPX7490	256250	RC00097243	15/06/2024	745-5/00	130,16
EMF5I37	256250	RC00113001	16/08/2024	745-5/00	130,16
OVI6E04	256250	RC00101365	03/07/2024	746-3/00	195,23
QRH7J64	256250	RC00112311	13/08/2024	745-5/00	130,16
KZI8H12	256250	RC00113221	17/08/2024	745-5/00	130,16
QRI7H24	256250	RC00112073	12/08/2024	745-5/00	130,16
KMW7772	256250	RC00109933	10/08/2024	745-5/00	130,16
ODH8097	256250	RC00109871	09/08/2024	746-3/00	195,23
KVY9E22	256250	RC00110830	09/08/2024	745-5/00	130,16
MSX8B62	256250	RC00113649	17/08/2024	745-5/00	130,16
MTWOA82	256250	RC00114053	18/08/2024	746-3/00	195,23
SJU9I13	256250	RC00098199	18/06/2024	745-5/00	130,16
MSF4897	256250	RC00109755	06/08/2024	745-5/00	130,16

**CLAUDIO VICTOR**

Secretário Municipal de Defesa Social

**CONSELHOS MUNICIPAIS****\*RESOLUÇÃO Nº 023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024  
COMISSÃO DE ÉTICA**

DIVULGAR CONCLUSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR DE APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, através da Comissão de Ética, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 59 da Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar conclusão de Processo Disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Maiko Denes dos Santos Neves, tendo em vista a notícia de suposta infração funcional praticada pelo mesmo, conforme denúncia encaminhada a este Conselho de Direito, tombada sob o nº 001/2024.

Art. 2º - Sendo assim, com base no artigo 58 da Lei Municipal nº 5.396/2015: "Constatada a infração funcional cometida pelo conselheiro tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I. advertência; II. suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses; III. Perda da Função. § 1º Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 54 desta Lei. (leia-se art. 53 desta Lei). § 2º Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 54 desta Lei (leia-se art. 53 desta Lei) [...], portando a Comissão de Ética conclui pela suspensão não remunerada de 15 (quinze) dias em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Maiko Denes dos Santos Neves.

Art. 3ª. A plenária do COMDCAC reunida em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, convocada especialmente para decisão acerca do acolhimento ou rejeição de Parecer Conclusivo da Comissão de Ética no Processo 001/2024, aprovou o Parecer Conclusivo da Comissão de Ética e acolheu por maioria dos votos a decisão de suspensão não remunerada de 15 (quinze) dias em desfavor do Conselheiro Tutelar Maiko Denes dos Santos Neves.

Art. 4ª - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CESAR AUGUSTO BARROS TONONI**

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC

**\*RESOLUÇÃO Nº 024, DE 28 NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre aprovação de projetos e autorização para captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) destinados a financiar os projetos selecionados conforme o Edital de chamamento público Nº 002/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal Nº. 5.396 de 02 de julho de 2015, considerando o previsto no seu Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em conformidade com as deliberações da 191ª (centésima nonagésima primeira) reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar projetos e autorizar pelo prazo de 2 (dois) anos, a captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) destinados a financiar os projetos selecionados conforme o Edital de chamamento público Nº 002/2024, a saber:

PROJETO	INSTITUIÇÃO	VALOR A SER CAPTADO
"Adolescente Aprendiz"	Fundação Fé E Alegria do Brasil	R\$ 150.194,50
"BrincAMAES"	Associação dos Amigos dos Autistas AMAES	R\$ 200.000,00
"Qualifica Esperança"	Casa dos Menores de Campinas – Montanha da Esperança	R\$ 129.250,06
"Sede Esportiva"	Casa dos Menores de Campinas – Montanha da Esperança	R\$ 132.264,37

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PENHA CRISTINA CABRAL**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC

\*TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015



**cariacica.es.gov.br**



MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119  
Dados: 2024.12.16 19:57:02 -03'00'